

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 3106/2008

Ementa

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALTERAR A LEI 3.005, QUE ALTEROU A LEI 2.908 QUE INSTITUIU O PLANO **DIRETOR PARTICIPATIVO DE IBITINGA.** 

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

28/05/2008

Status de Vigência

**Em vigor** 

Histórico de Alterações

Data da Norma

19/11/2008

Norma Relacionada

Lei Ordinária nº 3168/2008 Alterada por

Efeito da Norma Relacionada



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

## LEI Nº 3.106, DE 28 DE MAIO DE 2008

Altera o artigo 1º da lei 3.005, de 19 de setembro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.252/08, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art.  $1^{\circ}$  – O artigo  $1^{\circ}$  da lei 3.005, de 19 de setembro de 2007, passa a ser o seguinte:

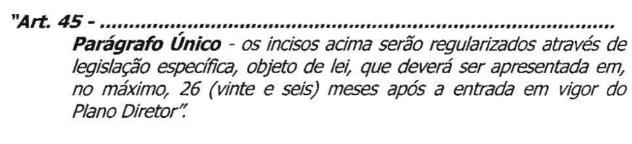
"Art. 1º - Os artigos 3º, 27, 36, 44, parágrafo único do artigo 45, parágrafo 2º do artigo 60 e artigo 91 da lei 2.908, de 06 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Participativo do Município da Estância Turística de Ibitinga, passam a vigorar com a seguinte redação:"

- "Art. 3º Deverão ser objeto de Lei, no prazo máximo de 26 (vinte e seis) meses após a implantação desta, as seguintes Leis:
- "Art. 27 O Município realizará no prazo de 26 (vinte e seis) meses a contar da aprovação e publicação do Plano Diretor o Zoneamento edafo-climático municipal da área rural.
- "Art. 36 A organização do território municipal deverá ser disciplinada de modo a assegurar a mobilidade em seu interior e a compatibilidade necessária com os municípios vizinhos, a regulamentação desta organização será efetivada através do Plano de Mobilidade Urbana a ser apresentado no prazo de 26 (vinte e seis) meses após a aprovação e entrada em vigência da presente Lei, considerando o Mapa de Sistema Viário nº 03, anexo desta Lei".
- "Art. 44 Será elaborada pelo Poder Executivo a contar de 26 (vinte e seis) meses da aprovação desta lei, legislação de Uso e Ocupação do Solo com as definições específicas, particularmente as obras de



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

infra-estruturas mínimas e documentação para aprovação de parcelamento".



"Art. 60 - ...... § 1º - .....

- § 2º Será objeto de estudos específicos a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 26 (vinte e seis) meses, a contar da aprovação desta Lei, visando à regularização fundiária e compensação ambiental.".
- "Art. 91 Para regularização fundiária de assentamentos precários e imóveis irregulares, o Poder executivo Municipal deverá elaborar projeto de lei específico, a ser apresentado com a finalidade de regularizar a situação existente, baseado em estudos técnicos da realidade fundiária e ambiental do Município, com detalhamento da situação atual e impactos decorrentes desta situação e proposta de medidas de compensação, no prazo de 26 (vinte e seis) meses a contar da data de publicação desta lei".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Profeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 28 de maio de 2008.

DR. PEDRO WAGNER RAMOS Secretário de Administração